



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

TERMO ADITIVO Nº 1º TA AO TC Nº 08/2017

**DO AEROPORTO DE JI-PARANÁ/RO**

**PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 08/2017, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - Minfra, E O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DE RONDÔNIA - DER/RO PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NO AEROPORTO DE JI-PARANÁ (SBJI).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA - Minfra**, criado pela Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CEP: 70.044-902, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura, o Sr. **RONEI SAGGIORO GLANZMANN**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.787.576-84, e portador do RG o sob nº M-7846630, expedida pela SSP/MG, nomeado pela Portaria nº 522 publicada no Diário Oficial da União, de 16 de janeiro de 2019, Seção 2, nº 11, Página 2 e competências delegadas por meio da Portaria nº 46, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 12 de março de 2021, Seção 1, nº 48, Página 150, e o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DE RONDÔNIA - DER/RO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-54, com sede no Palácio Rio Madeira, Av. Farquar, nº 2.986, Bairro Pedrinhas, CEP 76.801-470 - Porto Velho/RO, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Diretor Geral, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 497.642.922-91, portador do RG sob nº 300042271, expedida pela SEJUS RO, **RESOLVEM** celebrar o presente **PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 08/2017**, sujeitando-se, no que couber, aos termos das disposições da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica); da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações); da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 (Lei de Criação da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC); da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011 (Dispõe sobre o Sistema Nacional de Viação - SNV); da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007 (Lei da transferência de recursos do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC); da Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011 (Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC); da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO); da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA); da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); do Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009 (Política Nacional de Aviação Civil - PNAC); do Decreto nº 7.967, de 22 de março de 2013 (PAC na Aviação Regional); do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 (Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional); ddo Decreto nº 10.788, de 06 de setembro de 2021 (Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Minfra); e das demais normas regulamentadoras da matéria, e consoante o processo nº **50000.035101/2017-26**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Aditivo tem por objeto:

- a) Prorrogar o prazo de vigência do Termo de Compromisso nº 08/2017;
- b) Promover adequação e inclusão de redação em cláusula constante no Termo de Compromisso nº 08/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência previsto na **CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA** do Termo de Compromisso nº 08/2017 fica prorrogado por mais 1.200 (mil e duzentos) dias, passando o seu término de 11 de dezembro de 2021 para **25 de março de 2025**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS AJUSTES E INCLUSÃO DE REDAÇÃO**

● As alíneas "a" e "b" do Inciso I - DO CONCEDENTE - MTPA e as alíneas "f", "i", "j" e "k" do Inciso II - DO COMPROMISSÁRIO da **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES** no Termo de Compromisso nº 08/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**I - DO CONCEDENTE - Minfra:**

a) proceder a análise técnica e aceitação do Termo de Referência para a contratação de projetos, mediante emissão de manifestação técnica acerca da aderência do objeto pactuado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, caso os recursos deste instrumento sejam utilizados para esse fim;

a1) a aceitação do Termo de Referência, pelo **CONCEDENTE**, dar-se-á mediante autorização formal para a realização do procedimento licitatório com vistas à contratação de projetos;

b) analisar o Anteprojeto ou Projeto Básico aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO** que será referência para o procedimento licitatório e, caso esteja condizente com o objeto pactuado, emitir documento técnico de aceitação, com vistas à autorização formal para a realização do procedimento licitatório;

(...)

**II - DO COMPROMISSÁRIO:**

(...)

f) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados na CLÁUSULA QUINTA, exceto alterações no Plano de Trabalho que importem no aumento de despesas, em casos tecnicamente justificados, mediante aprovação do **CONCEDENTE**;

(...)

i) destacar no Plano de Trabalho a etapa de projetos, caso os recursos deste Termo de Compromisso sejam utilizados para esse fim;

i1) apresentar o Termo de Referência para a contratação de projetos, aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO**, para análise técnica acerca da aderência do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, com vistas a autorização para a realização do procedimento licitatório;

j) no caso de licitação efetuada por meio do Regime Diferenciado de Contratação Integrada, apresentar relatório técnico consubstanciado contendo aprovação pelo **COMPROMISSÁRIO** do Projeto Básico elaborado como produto da contratação integrada, demonstrando cumprimento das condicionantes contidas no Anteprojeto referencial, acompanhado de ART emitidas pelos profissionais responsáveis pela elaboração e pela aprovação do Projeto Básico, de modo que seja possível comprovar a execução da etapa e dar prosseguimento a autorização para emissão de ordem de serviço;

j1) encaminhar Anteprojeto ou Projeto Básico, formalmente aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO**, a ser utilizado como referência no procedimento licitatório, devidamente acompanhado de relatório técnico consubstanciado, Anotações de Responsabilidade Técnica - ART emitidas pelos profissionais responsáveis pela elaboração e pela aprovação do projeto, com vistas a obter a autorização para a realização do procedimento licitatório;

k) apresentar ao **CONCEDENTE**, para que seja autorizado o início dos serviços objeto deste Termo: a Declaração de cumprimento ao disposto no Decreto nº 7.983/2013; a indicação do servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviços de engenharia juntamente de sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados, conforme o disposto no Inciso II, da Subcláusula Única, da CLÁUSULA DÉCIMA; a Licença de Instalação emitida pelo Órgão Ambiental competente acerca das obras e serviços a serem executados; e, ainda, apresentar a comprovação da Titularidade Dominial da Área de Intervenção;

(...)

- As alíneas "a", "j", "k" e "l" da **CLÁUSULA TERCEIRA - VEDAÇÕES** no Termo de Compromisso nº 08/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

a) utilizar, mesmo em caráter emergencial, os recursos deste Termo de Compromisso para despesas estranhas à finalidade estabelecida no objeto pactuado, mesmo que essas estejam suportadas por saldo existente;

(...)

j) aplicação de recursos transferidos no âmbito deste Termo, para financiamento de obrigações de competência de entidades concessionárias, conforme estabelecido no contrato de concessão ou outro instrumento de delegação, nos termos das normas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, pelo **Minfra** e conforme constante no parágrafo único do artigo 7º, da Lei nº 12.379, de 06/01/2011;

k) utilizar Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico diferente do aprovado pelo **COMPROMISSÁRIO** e aceito pelo **CONCEDENTE** como referência no procedimento licitatório, sob pena de rescisão deste instrumento; e

l) aproveitar licitação que tenha sido publicada em data anterior a autorização pelo **CONCEDENTE** para a realização do procedimento licitatório.

- Inclusão de uma **ALÍNEA NA CLÁUSULA TERCEIRA - VEDAÇÕES** no Termo de Compromisso nº 08/2017, passa a vigorar com a seguinte redação incluída:

(...)

**CLÁUSULA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

(...)

m) utilizar saldo remanescente ou saldo de rendimento de aplicação deste Termo para arcar com pagamento de reajuste contratual da empresa vencedora da licitação, devendo ser realizada pelo **COMPROMISSÁRIO** com recursos próprios e apartados do valor celebrado neste Termo de Compromisso.

(...)

- As **SUBCLÁUSULAS QUINTA e SEXTA da CLÁUSULA SEXTA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS** no Termo de Compromisso nº 08/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**SUBCLÁUSULA QUINTA**

A liberação da primeira parcela dos recursos da União será realizada somente após autorização para emissão de ordem de serviço para execução das obras e serviços de engenharia, conforme disposto no item "d" do inciso I da CLÁUSULA SEGUNDA, exceto se houver previsão de etapa inicial de contratação de projetos, quando os recursos referentes exclusivamente a esta etapa serão liberados logo que concluído procedimento licitatório para a contratação de Projetos.

**SUBCLÁUSULA SEXTA**

Fica condicionada a transferência da última parcela dos recursos à regularização cadastral da infraestrutura junto à ANAC e/ou ao DECEA, no que tange ao objeto pactuado neste Termo de Compromisso.

(...)

- Inclusão de mais duas **SUBCLÁUSULAS na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS** no Termo de Compromisso nº 08/2017, passa a vigorar com as seguintes redações incluídas:

**SUBCLÁUSULA QUINTA**

Além dos documentos, informações e expedientes que o **COMPROMISSÁRIO** deverá apresentar para prestação de contas, será necessário também a regularização cadastral da infraestrutura junto a ANAC e/ou ao DECEA para abertura ao tráfego aéreo do Aeroporto, sendo condicionante a apresentação de que tal processo encontra-se em andamento para a aprovação total da prestação de contas pela **CONCEDENTE**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA**

Para aprovação total da prestação de contas pela **CONCEDENTE**, o **COMPROMISSÁRIO** deverá entregar os Projetos "As-built" das obras devidamente aprovados pelo fiscal da obra, em versão digital, logo após sua conclusão, para acervo da **CONCEDENTE**

- A **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO** do Termo de Compromisso nº 08/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os participantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do art. 109, inciso I, da Constituição Federal, com a participação da Advocacia-Geral da União - AGU.

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e subcláusulas do Termo de Compromisso não alteradas por este Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União - DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do mês seguinte ao da sua assinatura.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os participantes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, lavram e assinam este Termo para que produza seus efeitos jurídicos, em Juízo ou fora dele.

O presente instrumento entrará em vigor a partir da data de sua última assinatura eletrônica.

<assinatura eletrônica>

**RONEI SAGGIORO GLANZMANN**

Secretário Nacional de Aviação Civil

do Ministério da Infraestrutura

SAC/MInfra

**(CONCEDENTE)**

<assinatura eletrônica>

**ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**

Diretor Geral

do Departamento Estadual de Estradas

de Rodagem e Transportes de Rondônia

DER/RO

**(COMPROMISSÁRIO)**



Documento assinado eletronicamente por **Ronei Saggiuro Glanzmann, Secretário Nacional de Aviação Civil**, em 26/11/2021, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Elias Rezende de Oliveira, Usuário Externo**, em 26/11/2021, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4854074** e o código CRC **1C6EF69C**.



Referência: Processo nº 50000.035101/2017-26



SEI nº 4854074

Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Anexo - 1º Andar - Ala Oeste - - Bairro Zona Cívico-Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-8580 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

## Ministério da Infraestrutura

**SECRETARIA EXECUTIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2021 - UASG 410064 - ASCOM

Nº Processo: 50000.007434/2021-41. Inexigibilidade Nº 5/2021. Contratante: SUBSECRETARIA PLAN.,ORC.E ADM.-ADMINISTRATIVO. Contratado: 27.553.286/0001-99 - INFRA JORNALISMO LTDA. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de 1 (um) pacote de serviço agência infra - produção e monitoramento sistemático de informações em infraestrutura, para o acompanhamento de notícias, análises sobre temas relevantes da infraestrutura brasileira, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência.. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 29/11/2021 a 29/11/2022. Valor Total: R\$ 16.800,00. Data de Assinatura: 29/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 29/11/2021).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2021 - UASG 390004 - SPOA-ADMINISTRATIVO

Número do Contrato: 24/2019. Nº Processo: 50000.002793/2018-15. Pregão. Nº 4/2019. Contratante: SUBSECRETARIA PLAN.,ORC.E ADM.-ADMINISTRATIVO. Contratado: 14.355.750/0001-90 - ATLANTICO ENGENHARIA LTDA. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 24/2019-minfra, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 07/12/2021 a 06/12/2022, ou até que se conclua novo procedimento licitatório, nos termos do art. 57, inciso ii, da lei n.º 8.666, de 1993.. Vigência: 07/12/2021 a 06/12/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 5.891.516,90. Data de Assinatura: 26/11/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 26/11/2021).

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021 - UASG 390004**

Nº Processo: 50000003760202180. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de materiais permanentes (ar-condicionado), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.. Total de Itens Licitados: 21. Edital: 30/11/2021 das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministério Bl. r Sala 09 Edif. Anexo., - BRASÍLIA/DF ou <https://www.gov.br/compras/edital/390004-5-00018-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 30/11/2021 às 09h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 13/12/2021 às 09h30 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via e-mail, no endereço: [selic@infraestrutura.gov.br](mailto:selic@infraestrutura.gov.br).

GIOCONDA BRITO ANDRADE  
Pregoeira

(SIASGnet - 29/11/2021) 390004-00001-2021NE111111

## SECRETARIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 4º Aditivo ao Termo de Compromisso nº 08/2018 do Aeroporto de Fernando de Noronha/PE (SBFN); DATA DA ASSINATURA: 29/11/2021; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 181 dias, ou seja, com vigência até o dia 30/06/2022; PROCESSO: 50000.035408/2017-27; SIGNATÁRIOS: Ronei Saggiore Glanzmann - CPF nº 030.787.576-84, pela SAC/MInfra (Concedente); e Fernandha Batista Lafayette - CPF nº 014.527.774-70, pela SEINFRA/PE (Compromissário).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Aditivo ao Termo de Compromisso nº 08/2017 do Aeroporto de Ji-Paraná/RO (SBJI); DATA DA ASSINATURA: 26/11/2021; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 1.200 dias, ou seja, com vigência até o dia 25/03/2025; PROCESSO: 50000.035101/2017-26; SIGNATÁRIOS: Ronei Saggiore Glanzmann - CPF nº 030.787.576-84, pela SAC/MInfra (Concedente); e Elias Rezende de Oliveira - CPF nº 497.642.922-91, pelo DER/RO (Compromissário).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º Aditivo ao Termo de Compromisso nº 11/2019 do Aeroporto de Dourados (SBDO); DATA DA ASSINATURA: 26/11/2021; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, ou seja, com vigência até o dia 26/12/2023; PROCESSO: 50000.054531/2019-17; SIGNATÁRIOS: Ronei Saggiore Glanzmann - CPF nº 030.787.576-84, pela SAC/MInfra (Concedente); e Eduardo Correa Riedel - CPF nº 008.984.647-81, pela SEINFRA/MS (Compromissário).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 2º Aditivo ao Termo de Compromisso nº 09/2019 do Aeroporto de Sorriso/MT (SBSO); DATA DA ASSINATURA: 29/11/2021; OBJETO: Acréscimo de valor à título de Contrapartida pelo Compromissário; PROCESSO: 50000.010346/2018-21; SIGNATÁRIOS: Ronei Saggiore Glanzmann - CPF nº 030.787.576-84, pela SAC/MInfra (Concedente); e Ari Genézio Lafin - CPF nº 411.319.161-15, pelo Município de Sorriso/MT (Compromissário).

## SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

PROCESSO Nº 50000.015649/2021-36. ESPÉCIE: Termo de Autorização nº 121/2021. PARTE AUTORIZANTE: Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN). CNPJ nº 37.115.342/0001-67. PARTE AUTORIZADA: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO TOCANTINS (DETRAN/TO), inscrito no CNPJ nº 26.752.857/0001-51. OBJETO: O acesso e a disponibilização eletrônica de dados dos sistemas e subsistemas informatizados da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN). DATA DE ASSINATURA: 26 de novembro de 2021. PROCESSO Nº 50000.011953/2021-12. ESPÉCIE: Termo de Autorização nº 128/2021. PARTE AUTORIZANTE: Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN). CNPJ nº 37.115.342/0001-67. PARTE AUTORIZADA: SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTES - ITABAIANA -SE, inscrita no CNPJ nº 07.734.057/0001-63. OBJETO: O acesso e a disponibilização eletrônica de dados dos sistemas e subsistemas informatizados da Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN). DATA DE ASSINATURA: 26 de novembro de 2021.

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por terem sido frustradas as tentativas de intimação pela via postal, fica a interessada MINERALLI MINERACAO E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 15.022.815/0001-49, intimada da decisão de primeira instância prolatada pela Coordenadoria de Controle e Processamento de Irregularidades - CCPI/SPO, que concluiu pelo arquivamento do Processo SEI (NUP) 00058.023529/2019-54 com fundamento no artigo 33, inciso I, da Resolução nº 472/2018 e art. 52 da Lei 9.784/99. REFERÊNCIA: Processo SEI (NUP) 00058.023529/2019-54; Auto de Infração nº 008883/2019; Unidade Emissora GTVC; Capitulação correspondente a art. 302, inciso II, alínea "n", da Lei 7565 de 19/12/1986, c/c Item 91.327 (a) e (b) do RBHA 91. AVISO: Com a entrada em vigor da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC e estabelece regras para intimação eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas que figurarem como interessados em processos administrativos em tramitação na Agência deverão se cadastrar no Protocolo Eletrônico, para o envio e o recebimento de documentos por meio da internet. Usuários não cadastrados poderão ser comunicados dos atos processuais por meio da imprensa oficial. Mais informações no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei>

HILDEBRANDO OLIVEIRA  
Chefe da Assessoria

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por terem sido frustradas as tentativas de intimação pela via postal, fica a interessada PMR TAXI AEREO E MANUTENCAO AERONAUTICA S.A., CNPJ nº 02.225.625/0001-87, intimada da decisão de segunda instância prolatada pela Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN, que concluiu por: 1) ANULAR a Decisão Administrativa de Segunda Instância - DC2 (SEI nº 2819148), com o consequente CANCELAMENTO do Crédito de Multa SIGEC nº 658707170; 2) DECLARAR A PRESCRIÇÃO, fulminando-se o mérito do feito, e consequente perda da pretensão punitiva no presente processo e respectivo crédito de multa, visto a incidência da prescrição consumada em 11/06/2020; 3) ARQUIVAR o processo em função da impossibilidade de redirecionamento aos sócios após transcorrido o prazo de 5 anos da obrigação original (lavatura do AI) e portanto, a incidência de prescrição da pretensão punitiva. REFERÊNCIA: Processo SEI (NUP) 00068.003974/2015-55; Auto de Infração nº 001139/2015; Unidade Emissora SPO; Capitulação correspondente a art. 302, inciso III, alínea "o" da Lei n.º 7.565/1.986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBAer) com interpretação sistemática ao disposto no artigo 21, alínea "a" da Lei n.º 7.183/1.984. AVISO: Com a entrada em vigor da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC e estabelece regras para intimação eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas que figurarem como interessados em processos administrativos em tramitação na Agência deverão se cadastrar no Protocolo Eletrônico, para o envio e o recebimento de documentos por meio da internet. Usuários não cadastrados poderão ser comunicados dos atos processuais por meio da imprensa oficial. Mais informações no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei>

HILDEBRANDO OLIVEIRA  
Chefe da Assessoria

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por terem sido frustradas as tentativas de intimação pela via postal, fica a interessada PMR TAXI AEREO E MANUTENCAO AERONAUTICA S.A., CNPJ nº 02.225.625/0001-87, intimada da decisão de segunda instância prolatada pela Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN, que concluiu por: 1) ANULAR a Decisão Administrativa de Segunda Instância - DC2 (SEI nº 3286512), com o consequente CANCELAMENTO do Crédito de Multa SIGEC nº 661288171; 2) DECLARAR A PRESCRIÇÃO, fulminando-se o mérito do feito, e consequente perda da pretensão punitiva no presente processo e respectivo crédito de multa, visto a incidência da prescrição consumada em 08/07/2016; 3) ARQUIVAR o processo em função da impossibilidade de redirecionamento aos sócios após transcorrido o prazo de 5 anos da obrigação original (lavatura do AI) e portanto, a incidência de prescrição da pretensão punitiva. REFERÊNCIA: Processo SEI (NUP) 00068.004909/2016-28; Auto de Infração nº 004439/2016; Unidade Emissora SPO; Capitulação correspondente a art. 302, inciso III, alínea "b" da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c a seção 135.243 do RBAC 135. AVISO: Com a entrada em vigor da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC e estabelece regras para intimação eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas que figurarem como interessados em processos administrativos em tramitação na Agência deverão se cadastrar no Protocolo Eletrônico, para o envio e o recebimento de documentos por meio da internet. Usuários não cadastrados poderão ser comunicados dos atos processuais por meio da imprensa oficial. Mais informações no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei>

HILDEBRANDO OLIVEIRA  
Chefe da Assessoria

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por terem sido frustradas as tentativas de intimação pela via postal, fica o interessado Sr. RAIMUNDO DOS SANTOS SOUZA, CPF nº \*\*\*.098.783-\*\*, intimado da decisão de primeira instância prolatada pela Coordenadoria de Controle e Processamento de Irregularidades CCPI/SPO, que concluiu por arquivar o Processo SEI (NUP) 00058.004043/2020-51 com fundamento no artigo 33, inciso I da Resolução nº 472/2018. REFERÊNCIA: Processo SEI (NUP) 00058.004043/2020-51; Auto de Infração nº 000181/2020; Unidade Emissora GTFI; Capitulação correspondente a art. 302, inciso II, alínea "n", da Lei 7565 de 19/12/1986, c/c seção 91.5 (d) do RBHA 91. AVISO: Com a entrada em vigor da Resolução ANAC nº 520, de 3 de julho de 2019, que regulamenta o processo eletrônico no âmbito da ANAC e estabelece regras para intimação eletrônica, as pessoas físicas ou jurídicas que figurarem como interessados em processos administrativos em tramitação na Agência deverão se cadastrar no Protocolo Eletrônico, para o envio e o recebimento de documentos por meio da internet. Usuários não cadastrados poderão ser comunicados dos atos processuais por meio da imprensa oficial. Mais informações no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/sistemas/protocolo-eletronico-sei>

HILDEBRANDO OLIVEIRA  
Chefe da Assessoria

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 292 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por terem sido frustradas as tentativas de intimação pela via postal, fica a interessada PMR TAXI AEREO E MANUTENCAO AERONAUTICA S.A., CNPJ nº 02.225.625/0001-87, intimada da decisão de segunda instância prolatada pela Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN, que concluiu por: 1) ANULAR a Decisão Administrativa de Segunda Instância - DC2 (SEI nº 3289069), com o consequente CANCELAMENTO do Crédito de Multa SIGEC nº

